AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, II, LEI FEDERAL 14.133/21)
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 92/2026 PROCESSO Nº 122/2026

O Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, 364, na cidade de Erval Seco, em conformidade com o artigo 75, I, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público que pretende contratar SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CAPINA QUÍMICA (DESSECAÇÃO QUÍMICA), EM FAIXA APROXIMADA DE 2 METROS PARA CADA LADO DA ESTRADA E NA REGIÃO CENTRAL QUANDO NECESSÁRIO E LEGALMENTE PERMITIDO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, PRODUTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.

A contratação seguirá as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qnt	Valor unitário	Valor total de referência
01	Serviços de limpeza e manutenção de estradas vicinais do interior do Município, mediante capina química (dessecação química), em faixa aproximada de 2 metros para cada lado da estrada e na região central quando necessário e legalmente permitido, incluindo mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, produtos, ferramentas, transporte e todos os demais insumos necessários.	METROS	49.500	R$ 1,3167	R$ 65.176,65
VALOR MAXIMO DE REFERENCIA R$ 65.176,65					

A presente dispensa será realizada nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

Demais descrições mínimas para a contratação seguem no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão, para fins de elaboração de proposta de menor preço por item, encaminhar sua proposta para o e-mail ervalsecodispensas@gmail.com, das 16h30 do dia 18/11/2026 até as 16h30 do dia 24/11/2026.

O Município irá solicitar aos participante do processo a seguinte documentação, que poderá ser encaminhada em conjunto com a proposta:

a) Cópia da cédula de identidade do sócio, acompanhado do Contrato Social;
b) Comprovante de Situação Cadastral no CNPJ, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular;
c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
e) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que será efetuada pelos seguintes documentos:

f.1) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

f.2) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

f.3) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

g) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciado.
h) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
i) Declaração de que a empresa cumprirá com as condições da proposta, termo de referência e seus anexos, em especial quanto aos prazos de entrega, sob risco das penalidades administrativas.

Erval Seco - RS, 18 de novembro de 2026

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão solicitante: Município de Erval Seco/RS.

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

Solicitação de Compra: nº 592/2026.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de estradas vicinais do interior do Município de Erval Seco/RS, mediante execução de capina química (dessecação química), em faixas laterais de aproximadamente 2 (dois) metros para cada lado da estrada, incluindo a região central da via quando necessário, mediante utilização de produtos devidamente registrados e autorizados para a finalidade e o local de aplicação, bem como disponibilização integral, pela empresa contratada, de mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, insumos, produtos químicos, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de manter as estradas vicinais do interior do Município em condições adequadas de conservação, limpeza, segurança e trafegabilidade, considerando a importância dessas vias para o deslocamento dos moradores das comunidades rurais, transporte escolar, circulação de veículos, escoamento da produção agrícola e acesso aos serviços públicos.

A vegetação que cresce nas margens e, eventualmente, na região central das estradas pode comprometer as condições de visibilidade, dificultar a circulação de veículos, prejudicar a conservação das vias e favorecer o acúmulo de resíduos vegetais, tornando necessária a adoção de medidas periódicas de limpeza e manutenção.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da necessidade de utilização de equipamentos apropriados, profissionais capacitados e estrutura operacional específica para execução dos serviços, não sendo conveniente transferir à Administração Municipal a responsabilidade pela aquisição, disponibilização e manutenção dos equipamentos e insumos necessários.

Pretende-se, portanto, contratar empresa que assuma integralmente a responsabilidade operacional pela prestação dos serviços, ficando a cargo da Prefeitura Municipal exclusivamente a indicação dos locais e trechos que deverão receber atendimento,

conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, observadas as condições climáticas, ambientais e técnicas necessárias.

A contratação deverá observar rigorosamente a legislação aplicável à utilização de produtos químicos, especialmente quanto à autorização de uso, armazenamento, transporte, manuseio, aplicação e destinação das embalagens e resíduos.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- Manter as estradas vicinais do interior do Município limpas e em condições adequadas de conservação.
- Reduzir o crescimento excessivo da vegetação nas margens das estradas.
- Melhorar as condições de visibilidade e segurança dos usuários.
- Facilitar o deslocamento dos moradores das comunidades rurais.
- Contribuir para a manutenção das condições de trafegabilidade.
- Disponibilizar atendimento conforme as necessidades e prioridades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras.
- Transferir à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos, produtos, veículos, ferramentas e mão de obra necessários.
- Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR

Descrição	Quantidade	Unidade
Serviços de limpeza de estradas vicinais mediante capina química	49.500	Metro linear

Valor unitário médio estimado: R$ 1,3167.

Valor total estimado: R$ 65.176,65.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa possui indicação na seguinte dotação orçamentária:

- Dotação: 264.
- Classificação: 09.002.26.782.0107.2037.3.3.90.39.00.
- Descrição: Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem.
- Recurso: 1.500.0000.0000.

A efetiva disponibilidade orçamentária deverá ser confirmada previamente à formalização de cada contratação, conforme as exigências legais aplicáveis.

7. ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade apresentada, solicita-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à contratação de empresa especializada, mediante procedimento de contratação direta, caso comprovado o enquadramento legal, com adoção do Sistema de Registro de Preços somente se houver autorização no regulamento municipal aplicável e atendimento aos pressupostos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminha-se a presente demanda para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos e Termo de Referência, visando à adequada caracterização do objeto, definição das condições de execução e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Erval Seco/RS, 18 de Novembro de 2026.

ANDREAS SCHOKAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – CAPINA QUÍMICA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Erval Seco/RS, relativamente à execução de serviços de limpeza, conservação e manutenção das estradas vicinais localizadas no interior do Município, mediante realização de capina química (dessecação química), em faixas laterais de aproximadamente 2 (dois) metros para cada lado da estrada, incluindo a região central da via quando necessário, desde que a aplicação seja tecnicamente e legalmente permitida no local.

As estradas vicinais representam importante infraestrutura pública municipal, sendo utilizadas diariamente pelos moradores das comunidades rurais, produtores agrícolas, transporte escolar, veículos de serviços públicos e demais usuários que dependem dessas vias para seus deslocamentos.

A manutenção adequada dessas estradas não se limita às condições do leito de circulação, abrangendo também a conservação das margens, a manutenção da visibilidade e a prevenção de situações que possam comprometer a segurança e a trafegabilidade.

O crescimento excessivo da vegetação nas laterais das vias pode dificultar a visualização de curvas, acessos, cruzamentos e demais pontos de circulação, além de prejudicar a conservação geral das estradas e comprometer a adequada utilização da infraestrutura viária municipal.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de adoção de medidas periódicas de controle da vegetação, mediante contratação de empresa especializada que disponha de estrutura operacional, equipamentos apropriados, produtos autorizados e profissionais capacitados para execução dos serviços.

A Administração Municipal não pretende adquirir equipamentos, máquinas ou produtos químicos para execução direta dos serviços, tampouco assumir a manutenção e a operação dessa estrutura. Busca-se contratar uma empresa que disponibilize todos os recursos necessários, assumindo integralmente a responsabilidade pela execução operacional, segurança, qualidade e conformidade técnica e ambiental dos serviços.

A Prefeitura Municipal ficará responsável pela indicação dos trechos e locais a serem atendidos, conforme cronograma de execução e prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, mediante emissão de ordens de serviço.

A execução ocorrerá de forma programada e conforme a necessidade administrativa, não havendo obrigação de utilização integral da quantidade estimada, devendo os pagamentos corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização municipal.

Ressalta-se que a utilização de produtos químicos deverá observar a legislação ambiental, sanitária e de agrotóxicos aplicável, ficando condicionada à comprovação de que os produtos e métodos empregados possuem autorização para a finalidade e para cada ambiente de aplicação. A contratação não poderá autorizar aplicação em locais nos quais a legislação ou as condições ambientais não permitam tal procedimento.

Fundamentação legal: art. 18, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não estava originalmente prevista de maneira específica no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Erval Seco/RS.

Entretanto, a necessidade de execução dos serviços decorre da manutenção contínua da infraestrutura viária municipal, especialmente das estradas vicinais do interior, cuja conservação depende de avaliações periódicas das condições das vias e da identificação de pontos que demandam intervenções.

A ausência de previsão específica no planejamento inicial não afasta a necessidade administrativa identificada posteriormente, considerando que a demanda está relacionada à conservação de bens e serviços públicos essenciais à mobilidade rural e ao atendimento das comunidades do interior.

Além disso, a definição dos trechos prioritários e da extensão efetivamente necessária pode variar ao longo do exercício, em razão das condições climáticas, do crescimento da vegetação, das condições de trafegabilidade e das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Dessa forma, justifica-se a inclusão e formalização da presente demanda durante a execução do exercício, mediante atualização ou registro complementar no planejamento administrativo, quando cabível, observando-se as normas municipais de elaboração e atualização do PCA.

A contratação deverá permanecer vinculada ao planejamento orçamentário municipal, com verificação da disponibilidade de recursos e compatibilidade com as dotações destinadas à manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem.

Fundamentação legal: art. 12, inciso VII, e art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais, de segurança e de capacidade de execução, de modo a garantir que a empresa selecionada possua condições efetivas de realizar os serviços com qualidade e dentro das normas aplicáveis.

A empresa contratada deverá:

a) Ser especializada e possuir atividade econômica compatível com a prestação dos serviços objeto da contratação.

b) Disponibilizar integralmente todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais, produtos químicos, acessórios e demais recursos necessários à execução dos serviços.

c) Disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente, devidamente capacitada e habilitada para as atividades desempenhadas.

d) Responsabilizar-se pelo transporte de seus equipamentos, trabalhadores, materiais e produtos até os locais indicados pela Administração.

e) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

f) Utilizar exclusivamente produtos legalmente registrados e autorizados para a finalidade e para o ambiente específico de aplicação, observando rigorosamente as instruções de rótulo, bula e demais determinações dos órgãos competentes.

g) Comprovar a regularidade e habilitação dos profissionais responsáveis pela orientação e execução das atividades que exijam qualificação específica.

h) Observar as normas ambientais relativas à proteção de recursos hídricos, solo, vegetação nativa, áreas de preservação permanente e demais áreas ambientalmente protegidas.

i) Apresentar, quando exigível, receituário agronômico, autorização, licença, registro ou documento técnico pertinente à utilização dos produtos.

j) Responsabilizar-se pelo armazenamento, transporte, manuseio e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos dos produtos utilizados.

k) Executar os serviços somente mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras, respeitando os trechos indicados e o cronograma estabelecido.

l) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que impeça ou comprometa a execução adequada dos serviços.

m) Corrigir, sem custos adicionais, eventuais falhas de execução atribuíveis à contratada, respeitadas as condições técnicas e legais de aplicação.

n) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

o) Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

A Administração não fornecerá equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, produtos químicos, combustível ou mão de obra para a execução do objeto, ficando tais encargos integralmente sob responsabilidade da contratada.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso III, combinado com os arts. 62, 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade foi estabelecida com base na Solicitação de Compra nº 592/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, considerando a extensão estimada das estradas vicinais que demandam serviços de limpeza e manutenção.

A quantidade prevista contempla a execução dos serviços em aproximadamente 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentos) metros lineares de estradas vicinais, considerando uma faixa de aproximadamente 2 (dois) metros para cada lado da estrada, bem como a região central da via quando necessário.

A unidade de medição será o metro linear de estrada efetivamente atendido, considerando-se incluídos no preço todos os trabalhos necessários à execução do serviço dentro da faixa definida pela Administração, sem cobrança adicional pela eventual inclusão da região central da via, quando tecnicamente necessária e autorizada.

A quantidade representa uma estimativa máxima de planejamento, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

A execução ocorrerá de maneira parcelada, conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Obras, mediante ordens de serviço específicas, nas quais serão indicados os trechos, a extensão autorizada e o prazo para execução.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviços de limpeza e manutenção de estradas vicinais do interior do Município, mediante capina química (dessecação química), em faixa aproximada de 2 metros para cada lado da estrada e na região central quando necessário e legalmente permitido, incluindo mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, produtos, ferramentas, transporte e todos os demais insumos necessários.	M	49.500

A medição deverá considerar exclusivamente a extensão linear efetivamente atendida e aprovada pela fiscalização, evitando-se pagamento por serviços não realizados.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais relacionados à limpeza e manutenção das estradas vicinais do interior do Município.

A análise considerou a natureza do objeto, a extensão estimada dos serviços, a necessidade de atendimento em diferentes localidades rurais e a conveniência de disponibilização de estrutura operacional especializada.

5.1. Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Municipal

A primeira alternativa considerada consiste na execução dos serviços diretamente pelo Município, mediante utilização de servidores, aquisição de equipamentos, máquinas, produtos químicos, ferramentas e demais insumos necessários.

Embora essa alternativa possibilitasse maior controle direto sobre a execução, demandaria investimentos em equipamentos específicos, aquisição periódica de produtos, capacitação de pessoal, manutenção de máquinas, disponibilização de veículos e organização de equipes próprias.

Também implicaria responsabilidade direta da Administração quanto ao armazenamento, transporte e aplicação dos produtos, além da necessidade de assegurar a existência de profissionais habilitados e estrutura técnica adequada.

Considerando que a demanda exige conhecimentos específicos e equipamentos próprios para a realização dos serviços, a execução direta poderia gerar custos operacionais adicionais e exigir estrutura permanente para atender uma necessidade que pode ser suprida mediante contratação especializada.

Dessa forma, a alternativa não se apresenta, neste momento, como a solução mais conveniente sob o ponto de vista operacional e econômico.

5.2. Alternativa 2 – Contratação de empresa para disponibilização de mão de obra, com fornecimento de equipamentos e produtos pela Administração

Outra possibilidade analisada consiste na contratação de empresa responsável exclusivamente pela disponibilização de trabalhadores para execução dos serviços, permanecendo sob responsabilidade do Município o fornecimento de máquinas, equipamentos, produtos químicos, ferramentas e demais materiais necessários.

Essa alternativa permitiria à Administração contar com mão de obra externa, entretanto manteria sob sua responsabilidade parte significativa dos custos e das obrigações operacionais.

Além disso, exigiria controle de estoque, aquisição e armazenamento de produtos, manutenção de equipamentos, logística de transporte e disponibilização de recursos materiais em quantidade suficiente para atender aos trechos indicados.

A divisão das responsabilidades entre Administração e contratada também poderia ocasionar dificuldades de organização, atrasos na execução e discussões quanto à responsabilidade por eventuais falhas decorrentes dos equipamentos ou materiais fornecidos.

Assim, essa alternativa não se mostra a mais adequada, uma vez que não transfere integralmente à empresa especializada a responsabilidade pela estrutura necessária à prestação dos serviços.

5.3. Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada com fornecimento integral dos recursos necessários

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada que assuma integralmente a execução dos serviços, incluindo disponibilização de profissionais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, produtos químicos autorizados, EPIs, transporte, combustível e todos os demais recursos necessários.

Nessa modalidade, a Administração Municipal fica responsável por identificar as necessidades, indicar os trechos prioritários, emitir as ordens de serviço, estabelecer o cronograma e fiscalizar a execução.

A empresa contratada, por sua vez, assume a responsabilidade pela organização operacional, mobilização de pessoal, transporte de equipamentos, fornecimento dos materiais e execução dos serviços.

Essa solução permite concentrar em um único responsável a gestão operacional e técnica da prestação, facilitando a fiscalização, a medição dos serviços e a responsabilização por eventuais falhas.

Também evita a necessidade de investimentos municipais em aquisição de equipamentos específicos, manutenção de máquinas, armazenamento de produtos químicos e formação de equipes próprias.

A contratação por metro linear permite estabelecer unidade objetiva de medição e pagamento, possibilitando que a Administração remunere somente a extensão efetivamente atendida.

5.4. Comparação das alternativas

Critério	Execução direta	Mão de obra contratada	Empresa com estrutura integral
Aquisição de equipamentos	Município	Município	Contratada
Fornecimento de produtos	Município	Município	Contratada
Disponibilização de pessoal	Município	Contratada	Contratada
Transporte e logística	Município	Compartilhado	Contratada
Manutenção dos equipamentos	Município	Município	Contratada
Gestão operacional	Município	Compartilhada	Contratada
Fiscalização dos serviços	Município	Município	Município

5.5. Análise da solução mais vantajosa

Após análise das alternativas, verifica-se que a contratação de empresa especializada com fornecimento integral dos recursos necessários apresenta melhores condições de atendimento à necessidade administrativa.

A solução concentra as responsabilidades operacionais na contratada, reduz a necessidade de estrutura própria do Município e possibilita maior previsibilidade dos custos, uma vez que o preço por metro linear deverá contemplar todos os encargos e insumos necessários.

Além disso, o modelo permite que a Secretaria Municipal de Obras organize a execução conforme as necessidades verificadas nas comunidades rurais, indicando os locais de atendimento de acordo com a prioridade administrativa.

O levantamento de preços foi complementado por três propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo, com valores de R$ 1,26, R$ 1,31 e R$ 1,38 por metro linear, resultando em média de R$ 1,3167 por metro linear.

A análise econômica demonstra que a solução proposta possui referência de mercado compatível com os valores apresentados pelos fornecedores consultados, sem prejuízo da necessária avaliação da composição dos preços e das condições efetivas de execução.

5.6. Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada, com fornecimento integral de equipamentos, materiais, produtos, veículos e mão de obra, constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda.

A Administração deverá concentrar sua atuação na programação, indicação dos trechos, emissão das ordens de serviço, acompanhamento e fiscalização, mantendo a responsabilidade pela definição das prioridades e pela aprovação dos serviços realizados.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa direta de preços junto a três fornecedores, cujas propostas comerciais foram apresentadas para a execução dos serviços de limpeza de estradas vicinais mediante capina química.

Foram obtidos os seguintes valores:

Fornecedor	**Valor unitário**
MR Serviços Ambientais EIRELI	R$ 1,26
Susana Fátima Campanholo de Morais	R$ 1,31
Ronaldo Cesar de Morais	R$ 1,38

A média aritmética dos valores apresentados corresponde a R$ 1,316666..., adotando-se o valor unitário referencial de R$ 1,3167 por metro linear.

Considerando a quantidade estimada de 49.500 metros lineares, obtém-se:

Valor Total Estimado	**R$ 65.176,65**
Quantidade Estimada	**49.500 metros**
Preço Unitário de referência	**R$ 1,3167**
Metodologia	**Média aritmética**

O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, combustível, produtos químicos, ferramentas, EPIs, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, administração e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

A pesquisa encontra-se documentada nas propostas comerciais e no relatório de média de preços elaborado pelo sistema de compras utilizado pela Administração Municipal.

O preço estimado deverá servir como parâmetro para análise de aceitabilidade das propostas, devendo a Administração verificar a compatibilidade dos valores ofertados com o mercado e a efetiva abrangência dos custos envolvidos.

Ressalta-se que o valor global estimado deverá ser confrontado com o somatório das despesas realizadas no exercício pela respectiva unidade gestora e com as contratações de objetos da mesma natureza, para fins de enquadramento no art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação legal: arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção das estradas vicinais do interior do Município, mediante execução de capina química (dessecação química), observadas as autorizações legais e ambientais aplicáveis.

A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para execução dos serviços, compreendendo profissionais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, produtos químicos, EPIs, materiais auxiliares e demais recursos indispensáveis.

A execução ocorrerá de maneira parcelada e conforme as necessidades da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Obras será responsável pela identificação dos trechos que necessitam de intervenção, organização do cronograma e emissão das respectivas ordens de serviço, indicando a localização, extensão estimada e prazo para atendimento.

A empresa deverá mobilizar seus recursos e executar os serviços nos locais determinados, respeitando as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as orientações da fiscalização.

A medição será realizada por metro linear de estrada efetivamente atendido, considerando-se incluída a faixa lateral estabelecida e a região central da via quando necessária e autorizada, sem cobrança de valores adicionais não previstos.

A solução deverá contemplar, ainda, o cumprimento das obrigações ambientais, a segurança dos trabalhadores e usuários das vias, a correta utilização dos produtos autorizados e a destinação adequada dos resíduos gerados.

A Administração somente efetuará pagamentos após comprovação da execução dos serviços, apresentação dos documentos pertinentes e ateste da fiscalização.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será estruturada em item único, considerando que os serviços possuem natureza homogênea e integram uma mesma solução operacional de limpeza e manutenção de estradas vicinais.

Embora a execução ocorra em diferentes localidades e trechos do interior do Município, os serviços apresentam características técnicas semelhantes e demandam a utilização de equipamentos, produtos, profissionais e estrutura operacional compatíveis.

O parcelamento do objeto em diversos itens ou contratações independentes poderia ocasionar dificuldades de coordenação, divergências na execução, aumento dos custos de mobilização e deslocamento, além de tornar mais complexa a fiscalização dos serviços.

A contratação de uma única empresa para execução integral dos serviços permite maior padronização dos procedimentos, concentração de responsabilidades e melhor organização do cronograma de atendimento.

Ressalta-se que a adoção de item único não significa execução integral e simultânea de toda a quantidade estimada. Os serviços serão solicitados de maneira parcelada, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Dessa forma, entende-se que a contratação em item único, com execução parcelada mediante ordens de serviço, apresenta maior conveniência operacional e administrativa.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, combinado com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Administração Municipal pretende alcançar resultados que contribuam diretamente para a melhoria da conservação das estradas vicinais e da infraestrutura de circulação no interior do Município.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

a) Melhoria das condições de limpeza e conservação das margens das estradas vicinais.

b) Redução do crescimento excessivo da vegetação nos trechos autorizados para intervenção.

c) Melhoria das condições de visibilidade dos usuários, especialmente em curvas, cruzamentos e acessos, quando aplicável.

d) Maior segurança e facilidade de circulação de veículos e máquinas agrícolas.

e) Melhoria das condições de acesso às propriedades rurais e comunidades do interior.

f) Atendimento organizado conforme cronograma e prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras.

g) Redução da necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos próprios para realização dos serviços.

h) Otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis na estrutura municipal.

i) Maior eficiência no controle e na fiscalização, mediante medição por metro linear efetivamente executado.

j) Melhoria da capacidade de planejamento e organização das atividades de manutenção das estradas municipais.

Busca-se, ainda, garantir que os serviços sejam executados de maneira tecnicamente adequada e ambientalmente responsável, evitando danos à vegetação protegida, aos recursos hídricos, ao solo e às propriedades localizadas nas proximidades dos trechos atendidos.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução e fiscalização dos serviços.

Inicialmente, deverá verificar a regularidade do procedimento de contratação direta, o enquadramento legal da despesa, o atendimento dos limites estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade do procedimento com o regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Deverá, igualmente, confirmar a existência de autorização legal e técnica para a utilização da capina química nos ambientes e trechos pretendidos, mediante avaliação das restrições ambientais e sanitárias aplicáveis.

Também caberá à Administração:

a) Designar formalmente o gestor e o fiscal da contratação.

b) Organizar o levantamento dos trechos de estradas que demandam intervenção.

c) Elaborar cronograma de atendimento, observando prioridades e condições de execução.

d) Emitir ordens de serviço contendo a identificação dos locais, extensão autorizada e prazo de execução.

e) Verificar a documentação técnica e ambiental apresentada pela contratada.

f) Acompanhar a execução e conferir os serviços realizados.

g) Estabelecer mecanismos de medição e controle das quantidades efetivamente executadas.

h) Verificar a documentação fiscal e demais documentos necessários para pagamento.

i) Providenciar a emissão do empenho prévio, conforme as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

j) Adotar medidas administrativas necessárias para corrigir eventuais irregularidades identificadas durante a execução.

A Administração não precisará adquirir equipamentos, ferramentas, máquinas ou produtos químicos, uma vez que todos esses recursos deverão ser disponibilizados pela contratada.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso X, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o presente momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A prestação dos serviços será realizada de maneira autônoma pela empresa contratada, que deverá disponibilizar todos os recursos necessários, incluindo equipamentos, veículos, produtos, ferramentas, mão de obra e demais insumos.

A execução não dependerá do fornecimento de materiais ou equipamentos por outros contratos municipais, uma vez que tais responsabilidades serão integralmente atribuídas à contratada.

Eventuais serviços de patrolamento, cascalhamento, abertura de valas, limpeza de bueiros e demais atividades de manutenção das estradas poderão ser realizados pela Administração Municipal de maneira independente, conforme a necessidade, não constituindo condição obrigatória para a execução do objeto ora pretendido.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de capina química exige atenção especial aos possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização de produtos destinados ao controle da vegetação.

A aplicação inadequada de produtos químicos pode ocasionar contaminação do solo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, danos à vegetação nativa, impactos sobre organismos não alvo e riscos à saúde humana e animal.

Considerando que os serviços serão realizados em estradas vicinais do interior do Município, próximas a propriedades rurais, áreas de produção agrícola, cursos d'água e demais ambientes naturais, deverão ser adotadas medidas preventivas e de controle durante todas as etapas da execução.

12.1. Utilização de produtos legalmente autorizados

A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando a finalidade, o ambiente e as condições específicas de utilização constantes dos respectivos registros, rótulos e bulas.

Não será admitida a utilização de produtos sem registro, produtos de origem desconhecida ou produtos cuja autorização não contemple o ambiente e a finalidade pretendidos.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade dos produtos utilizados, bem como receituários, autorizações e demais documentos técnicos exigíveis.

12.2. Proteção dos recursos hídricos

Deverão ser adotadas medidas para impedir que produtos químicos atinjam rios, arroios, nascentes, córregos, açudes, poços, banhados e demais recursos hídricos.

A aplicação deverá respeitar as faixas de proteção, distâncias de segurança e restrições previstas na legislação, no registro do produto e nas orientações técnicas pertinentes.

Em locais próximos a cursos d'água ou áreas ambientalmente sensíveis, a contratada deverá suspender a aplicação até que seja confirmada a possibilidade legal e técnica de realização do serviço.

12.3. Proteção do solo e da vegetação

A aplicação deverá ser realizada de maneira controlada, evitando desperdícios, deriva, escorrimento superficial e contaminação de áreas adjacentes.

Deverá ser preservada a vegetação nativa, as espécies protegidas e as áreas de preservação permanente, não sendo permitida qualquer intervenção química em áreas cuja proteção legal impeça tal procedimento.

A contratada deverá observar as condições de umidade, inclinação do terreno e demais fatores que possam favorecer o deslocamento dos produtos para áreas não pretendidas.

12.4. Condições climáticas e controle da aplicação

Os serviços não poderão ser executados em condições climáticas inadequadas, especialmente quando houver risco de deriva, chuva iminente, ventos excessivos ou outras condições que comprometam a segurança e a eficiência da aplicação.

A empresa deverá observar rigorosamente as condições técnicas indicadas pelo fabricante e pelo responsável técnico.

12.5. Proteção da saúde humana e animal

A contratada deverá adotar medidas para evitar exposição de moradores, trabalhadores, usuários das estradas, animais domésticos e de criação aos produtos utilizados.

Deverá sinalizar e, quando necessário, isolar temporariamente os locais de aplicação, conforme as características do produto e as recomendações técnicas.

Os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados, bem como receber orientações sobre manuseio, transporte e aplicação dos produtos.

12.6. Armazenamento, transporte e destinação de embalagens

O armazenamento e transporte dos produtos deverão ocorrer de acordo com as normas legais e as instruções dos fabricantes, em condições que impeçam vazamentos, acidentes e contaminação ambiental.

As embalagens vazias deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando o sistema legal de devolução e logística reversa aplicável aos produtos utilizados.

Não será permitido o descarte de embalagens, sobras de produtos ou resíduos químicos em estradas, terrenos, cursos d'água ou locais não autorizados.

12.7. Responsabilidade ambiental da contratada

A empresa contratada será integralmente responsável pelos danos ambientais decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles provocados por aplicação inadequada, utilização de produtos não autorizados, armazenamento irregular ou descumprimento das normas técnicas e ambientais.

A identificação de irregularidades deverá ocasionar a imediata suspensão da atividade no local afetado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.8. Avaliação da viabilidade ambiental

A viabilidade ambiental da solução fica condicionada à comprovação de que a capina química é legalmente permitida nos locais específicos indicados pela Administração.

Caso determinado trecho apresente restrição ambiental, sanitária ou normativa à utilização de produtos químicos, não deverá ser realizada aplicação naquele local. A Administração deverá excluir o trecho do cronograma de capina química ou avaliar outra solução de manutenção, mediante procedimento próprio e devidamente justificado.

Dessa maneira, a contratação deverá priorizar a prevenção de impactos ambientais, a proteção dos recursos naturais e a utilização responsável dos produtos empregados.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei nº 12.305/2010, a Lei nº 14.785/2023 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, das quantidades estimadas, dos valores de referência e das condições necessárias à execução, entende-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção de estradas vicinais mediante capina química apresenta viabilidade técnica e operacional, desde que observadas as condições legais, ambientais e sanitárias aplicáveis.

A solução proposta permite que a Administração Municipal conte com estrutura especializada para execução dos serviços, sem necessidade de aquisição de equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, produtos químicos ou formação de equipes próprias.

A contratação com fornecimento integral dos recursos pela empresa vencedora apresenta-se como alternativa adequada, pois concentra as responsabilidades operacionais na contratada e permite que a Prefeitura Municipal mantenha o controle sobre a indicação dos locais, cronograma, prioridades, medição e fiscalização.

O valor estimado de R$ 65.176,65 encontra-se fundamentado na pesquisa realizada junto a três fornecedores, com média de R$ 1,3167 por metro linear, para uma quantidade estimada de 49.500 metros.

Entretanto, a autorização para contratação direta deverá depender da confirmação do limite legal aplicável, do somatório anual das despesas de mesma natureza e da justificativa de preço.

Quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços por dispensa, deverá ser previamente demonstrado o atendimento ao art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e ao regulamento municipal correspondente, especialmente quanto à participação de mais de um órgão ou entidade.

Por fim, a execução da capina química deverá estar condicionada à comprovação da autorização dos produtos e métodos para os ambientes específicos, não sendo permitida a aplicação em locais legalmente vedados ou ambientalmente incompatíveis.

Diante dessas condições, conclui-se pela viabilidade técnica e operacional da solução proposta, condicionada à regularidade jurídica do procedimento e à comprovação da viabilidade ambiental dos locais de aplicação.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso XIII, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Erval Seco/RS, 18 de Novembro de 2026.

ANDREAS SCHOKAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS · SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de estradas vicinais do interior do Município de Erval Seco/RS, mediante execução de capina química (dessecação química), em faixas laterais de aproximadamente 2 (dois) metros para cada lado da estrada, incluindo a região central da via quando necessário e legalmente permitido, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, produtos químicos autorizados, EPIs, transporte, combustível e todos os demais materiais e recursos necessários à execução dos serviços, conforme solicitações e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

1.1. DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS, MEDIANTE EXECUÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (DESSECAÇÃO QUÍMICA), EM FAIXA DE APROXIMADAMENTE 2 (DOIS) METROS PARA CADA LADO DA ESTRADA, INCLUINDO A REGIÃO CENTRAL DA VIA QUANDO NECESSÁRIO E LEGALMENTE PERMITIDO. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR INTEGRALMENTE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, FERRAMENTAS, PRODUTOS QUÍMICOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS E AUTORIZADOS, MÃO DE OBRA CAPACITADA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSUMINDO TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADES TÉCNICAS, TRABALHISTAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA. A EXECUÇÃO OCORRERÁ DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE INDICAÇÃO DOS TRECHOS E EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM MEDIÇÃO POR METRO LINEAR EFETIVAMENTE EXECUTADO E APROVADO PELA FISCALIZAÇÃO.	M	49.500

1.2. COMPOSIÇÃO DO PREÇO

O preço unitário ofertado deverá contemplar integralmente todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, combustível, produtos químicos, EPIs, transporte, deslocamento, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, seguros e demais despesas.

Não será admitida cobrança adicional por deslocamento, mobilização, equipamentos, produtos ou quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços.

1.3. UNIDADE DE MEDIÇÃO

A unidade de medição será o metro linear de estrada efetivamente atendido.

A medição deverá considerar a extensão longitudinal do trecho autorizado e efetivamente executado, compreendendo a faixa de aproximadamente 2 metros para cada lado da estrada, bem como a região central quando necessária, autorizada e legalmente permitida.

A inclusão da região central não gerará cobrança adicional, uma vez que integra a composição do objeto.

Fundamentação legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", e art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção e conservação das estradas vicinais do interior do Município de Erval Seco/RS, considerando sua importância para a mobilidade dos moradores, transporte escolar, circulação de veículos e escoamento da produção agrícola.

A vegetação excessiva nas margens das vias pode comprometer a visibilidade, dificultar a circulação e prejudicar as condições de conservação da infraestrutura viária municipal.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Obras identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza mediante capina química, com disponibilização integral dos recursos necessários.

A solução busca assegurar que os serviços sejam executados por empresa capacitada, com estrutura operacional própria e observância das normas ambientais, técnicas e de segurança.

O procedimento deverá ser instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, pesquisa de preços e demais documentos pertinentes.

Fundamentação legal: arts. 18, 23 e 72, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao fundamento da dispensa: caso confirmados os pressupostos legais e o limite de valor, poderá ser utilizados o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o § 1º do mesmo artigo, além da divulgação preferencial prevista no § 3º.

A utilização de Ata de Registro de Preços por dispensa deverá ser precedida da confirmação do enquadramento no art. 82, § 6º, e no regulamento municipal aplicável, não sendo suficiente apenas o enquadramento pelo valor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza e manutenção de estradas vicinais, mediante capina química, com fornecimento integral dos recursos necessários.

A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura operacional, incluindo equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, produtos químicos autorizados, mão de obra, EPIs, combustível, transporte e demais materiais indispensáveis.

A Prefeitura Municipal ficará responsável pela identificação dos locais que necessitam de intervenção, organização do cronograma e emissão das ordens de serviço.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, observando-se as condições climáticas, ambientais e técnicas.

O pagamento será realizado conforme a quantidade de metros lineares efetivamente executados e aprovados pela fiscalização municipal.

Fundamentação legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços deverão ser executados mediante aplicação técnica de produtos destinados ao controle da vegetação, observadas as normas legais e as recomendações dos fabricantes.

A contratada deverá cumprir as seguintes exigências:

4.1. Área de execução

Os serviços deverão ser realizados nos trechos de estradas vicinais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, contemplando faixa aproximada de 2 metros para cada lado da estrada e região central quando necessário, desde que a aplicação seja autorizada para o ambiente específico.

4.2. Produtos utilizados

Os produtos deverão possuir registro e autorização dos órgãos competentes para a finalidade e o ambiente de aplicação.

A contratada deverá informar os produtos utilizados, seus princípios ativos, respectivas concentrações, formas de aplicação e demais características técnicas pertinentes.

A Administração poderá exigir apresentação de rótulos, bulas, registros, receituários e documentação técnica.

4.3. Equipamentos

A contratada deverá disponibilizar equipamentos adequados à execução dos serviços, devidamente conservados, regulados e em condições seguras de funcionamento.

Os equipamentos deverão possibilitar aplicação controlada e uniforme, evitando desperdícios, deriva e contaminação de áreas não pretendidas.

4.4. Mão de obra

Os trabalhadores deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas, especialmente para manuseio e aplicação de produtos químicos, quando exigido.

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado, conforme as exigências legais aplicáveis.

4.5. Segurança

A empresa deverá fornecer EPIs adequados, sinalizar os locais de execução e adotar medidas preventivas para evitar exposição de terceiros aos produtos utilizados.

4.6. Restrições de aplicação

É proibida a execução em áreas ambientalmente protegidas ou em locais onde a legislação, o registro do produto ou as condições técnicas impeçam a aplicação.

Deverá ser observada especial cautela nas proximidades de residências, escolas, cursos d'água, nascentes, poços, áreas de criação de animais, culturas agrícolas e locais de circulação de pessoas.

4.7. Controle de qualidade

A execução deverá apresentar uniformidade e eficiência compatíveis com a finalidade contratada, sem aplicação excessiva, desperdício de produtos ou danos a áreas adjacentes.

A fiscalização poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações.

Fundamentação legal: arts. 18, § 1º, inciso III, 40 e 117 da Lei nº 14.133/2021, além da legislação específica sobre produtos químicos e proteção ambiental.

5. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados exclusivamente mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras. A empresa deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nas respectivas ordens de serviço.

A contratada deverá:

a) Manter estrutura operacional compatível com a demanda.

b) Disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários.

c) Garantir a qualidade e a segurança dos serviços.

d) Respeitar os locais e trechos indicados pela Administração.

e) Observar as normas ambientais e sanitárias.

f) Manter seus equipamentos em boas condições de funcionamento.

g) Responsabilizar-se pelo transporte e deslocamento de sua equipe.

h) Comunicar à fiscalização qualquer impedimento à execução.

i) Não realizar serviços sem autorização prévia.

j) Não substituir produtos ou métodos sem prévia autorização técnica e administrativa, quando cabível.

k) Corrigir falhas de execução, sem custos adicionais, quando constatada responsabilidade da contratada.

A Administração não disponibilizará equipamentos, máquinas, ferramentas, produtos químicos, veículos, combustível ou mão de obra.

Fundamentação legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", e arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão remunerados por metro linear efetivamente executado.

A contratação será realizada com preço unitário previamente estabelecido, sendo o pagamento condicionado à comprovação das quantidades efetivamente realizadas.

A execução ocorrerá de maneira parcelada, mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras.

Cada ordem deverá identificar o trecho a ser atendido, sua localização, a extensão estimada, o prazo de execução e demais informações necessárias.

A empresa deverá executar somente os quantitativos autorizados, não sendo admitida a realização de serviços em trechos não indicados pela Administração.

Fundamentação legal: art. 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração, conforme a necessidade do trecho.

O prazo de conclusão de cada etapa será definido na respectiva ordem de serviço, considerando a extensão, localização, condições de acesso e condições climáticas.

Caso ocorra impedimento técnico, climático ou ambiental que inviabilize a execução, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando justificativa.

A prorrogação de prazos dependerá de autorização da Administração, mediante justificativa formal.

Fundamentação legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas estradas vicinais localizadas no interior do Município de Erval Seco/RS, em trechos indicados pela Secretaria Municipal de Obras.

A Prefeitura Municipal será responsável exclusivamente por indicar os locais e organizar o cronograma de atendimento.

A contratada deverá providenciar o deslocamento de sua equipe, máquinas, equipamentos, ferramentas e produtos até os locais indicados.

Não haverá local fixo de entrega ou execução, considerando que os serviços ocorrerão diretamente nas estradas vicinais e nos respectivos trechos autorizados.

A empresa deverá respeitar integralmente as orientações da Secretaria Municipal de Obras e da fiscalização, não podendo alterar os locais de execução sem autorização.

Fundamentação legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas "e" e "f", da Lei nº 14.133/2021.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva execução, observância das especificações técnicas e aprovação pela fiscalização municipal.

O recebimento provisório será realizado após a conclusão de cada etapa ou ordem de serviço, mediante conferência da extensão executada e das condições gerais da prestação.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e a confirmação de que foram executados de acordo com as especificações e exigências contratuais.

A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, devendo a contratada realizar as correções necessárias, sem custos adicionais.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução e ao ateste da fiscalização.

Fundamentação legal: art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica, regularidade dos procedimentos e conformidade com as especificações estabelecidas.

Eventuais falhas decorrentes de execução inadequada, utilização incorreta de equipamentos ou descumprimento das orientações técnicas deverão ser corrigidas pela empresa, sem custos adicionais à Administração.

A garantia não deverá ser interpretada como obrigação de assegurar período determinado de ausência de crescimento da vegetação, uma vez que esse resultado depende de fatores naturais, climáticos, ambientais e biológicos, além das características dos produtos legalmente autorizados.

A contratada responderá, contudo, por falhas diretamente relacionadas à execução dos serviços e às obrigações assumidas.

Fundamentação legal: arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá manter disponibilidade para prestar esclarecimentos técnicos à Administração durante a execução dos serviços.

Deverá disponibilizar contato do responsável técnico e de representante operacional para atendimento das solicitações da fiscalização.

Sempre que solicitado, deverá apresentar informações relativas aos produtos utilizados, procedimentos adotados, equipamentos empregados e condições técnicas de aplicação.

A empresa deverá atender às solicitações da fiscalização relacionadas à correção de falhas, esclarecimento de dúvidas e adequação dos procedimentos de execução.

Fundamentação legal: arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e as ordens de serviço emitidas pela Administração.

b) Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, produtos químicos, mão de obra e materiais necessários.

c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, deslocamento, combustível, manutenção, operação e conservação dos equipamentos.

d) Utilizar produtos legalmente registrados e autorizados para a finalidade e o ambiente de aplicação.

e) Apresentar documentação técnica e ambiental dos produtos utilizados, quando solicitada.

f) Manter responsável técnico habilitado, quando exigido pela legislação.

g) Fornecer EPIs e garantir a segurança dos trabalhadores.

h) Observar as normas de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias.

i) Executar os serviços exclusivamente nos locais autorizados.

j) Respeitar os prazos estabelecidos nas ordens de serviço.

k) Não realizar aplicações em locais legalmente proibidos ou ambientalmente incompatíveis.

l) Comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a execução.

m) Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros.

n) Corrigir serviços executados em desacordo com as especificações, sem custos adicionais.

o) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução.

p) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução.

q) Responsabilizar-se pelo armazenamento, transporte, utilização e destinação adequada dos produtos e embalagens.

r) Manter seus trabalhadores devidamente identificados e equipados.

s) Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas sem autorização da Administração.

t) Apresentar relatórios ou comprovantes de execução sempre que solicitado.

u) Cumprir as determinações do gestor e do fiscal da contratação.

v) Não utilizar produtos ou métodos diferentes dos autorizados para o serviço.

w) Suspender imediatamente a aplicação quando identificada condição que possa ocasionar dano ambiental ou risco à saúde humana e animal.

Fundamentação legal: arts. 92, incisos XIV e XVI, 115, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal:

a) Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços.

b) Indicar os trechos das estradas vicinais que deverão receber atendimento.

c) Elaborar o cronograma de execução conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

d) Emitir as respectivas ordens de serviço.

e) Designar gestor e fiscal da contratação.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

g) Conferir as quantidades efetivamente executadas.

h) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades.

i) Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações.

j) Efetuar os pagamentos devidos, após comprovação da execução e cumprimento das exigências contratuais.

k) Disponibilizar informações sobre restrições conhecidas nos trechos indicados.

l) Providenciar os recursos orçamentários necessários à formalização das despesas.

m) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

n) Suspender ou determinar a alteração do cronograma quando identificadas condições que impeçam a execução segura e legal dos serviços.

A Administração não será responsável pelo fornecimento de equipamentos, máquinas, produtos químicos, combustível, ferramentas ou mão de obra necessários à execução.

Fundamentação legal: arts. 92, inciso X, 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação.

Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da contratação, controlar a vigência, verificar o cumprimento das obrigações e adotar as providências necessárias à adequada execução.

Compete ao fiscal acompanhar diretamente os serviços, conferir os trechos atendidos, verificar a extensão executada, observar a conformidade técnica e ambiental e atestar as medições.

A fiscalização deverá manter registros das ordens de serviço, datas de execução, locais atendidos, extensões medidas, ocorrências e eventuais irregularidades.

A existência de fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços.

Fundamentação legal: arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização municipal.

A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da documentação necessária, observadas as rotinas administrativas e financeiras municipais.

A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados, a quantidade de metros lineares executados e o respectivo valor unitário.

Não serão pagos serviços não autorizados, não executados ou rejeitados pela fiscalização.

O pagamento ficará condicionado à regularidade documental exigida e à liquidação regular da despesa.

Fundamentação legal: arts. 92, incisos V e VI, e 141 da Lei nº 14.133/2021.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para demonstrar capacidade de execução do objeto, a empresa deverá apresentar:

a) Atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

b) Comprovação de que dispõe de estrutura operacional e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços.

c) Identificação do responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação específica.

d) Comprovação de regularidade profissional do responsável técnico perante o respectivo conselho de fiscalização, quando aplicável.

e) Documentação de registro e autorização dos produtos que serão utilizados.

f) Comprovação das autorizações, licenças e demais documentos exigíveis para armazenamento, transporte, comercialização e aplicação dos produtos, conforme a atividade efetivamente desempenhada.

g) Documentos que comprovem a capacitação dos trabalhadores responsáveis pelo manuseio e aplicação dos produtos, quando exigidos.

A Administração poderá exigir documentos complementares estritamente necessários para demonstrar a capacidade técnica e a regularidade da execução.

As exigências deverão ser proporcionais à natureza do objeto, sem impor condições excessivas ou restritivas à competitividade.

Fundamentação legal: art. 67, incisos I, II, IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando o valor unitário por metro linear.

A proposta deverá contemplar integralmente os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança complementar por equipamentos, produtos, deslocamento, combustível, mão de obra ou demais insumos.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atenda às exigências técnicas, ambientais, documentais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e seja considerada compatível com os preços praticados no mercado.

A Administração deverá verificar a exequibilidade da proposta, especialmente considerando que o preço deverá contemplar todos os recursos necessários à execução integral dos serviços.

Fundamentação legal: arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme indicação constante na Solicitação de Compra nº 592/2026:

- Dotação: 264.
- Classificação: 09.002.26.782.0107.2037.3.3.90.39.00.
- Descrição: Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem.
- Recurso: 1.500.0000.0000.

A efetiva disponibilidade orçamentária deverá ser confirmada antes da formalização da contratação ou emissão dos instrumentos correspondentes, conforme o regime aplicável à despesa.

Em caso de utilização de Ata de Registro de Preços, a indicação dos créditos orçamentários deverá observar o momento de formalização da contratação decorrente, sem prejuízo das exigências legais de planejamento e disponibilidade financeira.

Fundamentação legal: art. 72, inciso IV, e art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os critérios legais de dosimetria.

A título de regulamentação contratual, poderão ser estabelecidas as seguintes multas, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis:

- 0,5% por dia de atraso injustificado na execução da ordem de serviço, limitado a 10% do valor da respectiva ordem.
- 10% sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inexecução parcial.

- 20% sobre o valor da parcela ou contratação afetada em caso de inexecução total, observada a proporcionalidade e vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

As multas deverão ser aplicadas mediante processo administrativo regular.

Fundamentação legal: arts. 155, 156, 157, 158 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

20. MATRIZ DE RISCOS

A execução dos serviços apresenta riscos operacionais, ambientais, técnicos e administrativos que deverão ser identificados e acompanhados durante toda a contratação.

Risco identificado	Responsável principal	Medida preventiva ou corretiva
Utilização de produtos não autorizados	Contratada	Exigir registros, documentação técnica e fiscalização dos produtos
Aplicação em áreas ambientalmente protegidas	Contratada e Administração	Identificação prévia dos locais, verificação de restrições e suspensão da aplicação
Contaminação de cursos d'água	Contratada	Respeitar distâncias e restrições ambientais, além das condições de aplicação
Deriva de produtos químicos	Contratada	Monitoramento das condições climáticas e regulagem dos equipamentos
Falta de equipamentos adequados	Contratada	Exigir estrutura operacional compatível
Atraso na execução	Contratada	Estabelecer cronograma e prazos nas ordens de serviço
Indicação incorreta dos trechos	Administração	Identificar previamente os locais e registrar as autorizações
Execução de serviços sem autorização	Contratada	Exigir ordens de serviço formais
Medição incorreta dos serviços	Administração	Conferência da extensão e registro das medições
Acidentes de trabalho	Contratada	Fornecimento de EPIs e cumprimento das normas de segurança
Exposição de moradores e animais	Contratada	Sinalização, isolamento quando necessário e observância das restrições
Destinação inadequada das embalagens	Contratada	Exigir comprovação de destinação ambientalmente adequada
Preços inexequíveis	Administração e contratada	Avaliação da composição dos custos e compatibilidade com o mercado

A contratada será responsável pelos riscos relacionados à operação, utilização de equipamentos, fornecimento de produtos, transporte, armazenamento, mão de obra e execução dos serviços.

A Administração será responsável pelos riscos relacionados à indicação dos trechos, organização do cronograma, emissão das ordens de serviço, fiscalização e controle das quantidades autorizadas.

Os riscos compartilhados deverão ser tratados mediante comunicação entre as partes e adoção de medidas preventivas.

A identificação de risco ambiental ou sanitário que possa ocasionar danos deverá resultar na suspensão imediata da atividade no local afetado, até que seja demonstrada sua viabilidade de execução.

Fundamentação legal: art. 18, inciso X, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação decorrente de procedimento de registro de preços deverá observar a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, que será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço registrado e atendidas as condições legais.

A vigência dos instrumentos decorrentes da Ata deverá observar as condições estabelecidas na legislação e no respectivo instrumento.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade da quantidade estimada, permanecendo facultada a contratação conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade de recursos.

Fundamentação legal: arts. 83 e 84 da Lei nº 14.133/2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e rejeitar serviços que não atendam às especificações técnicas e às exigências legais.

A empresa deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se a Lei nº 14.133/2021, as normas regulamentares municipais e a legislação específica aplicável ao objeto.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, desenvolvimento sustentável e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Fundamentação legal: arts. 5º, 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Erval Seco/RS, 18 de Novembro de 2026.

ANDREAS SCHOKAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

EDERSON WINK

PREFEITO MUNICIPAL